



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01070/09**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Flávio Romero Guimarães

**LICITAÇÃO** na modalidade Convite nº 289/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de livros (dicionários e atlas) para o programa Pró-Jovem Urbano CA Jovem. Julgamento com base no exame dos fatos e provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01505/10

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Convite nº 289/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de livros (dicionários e atlas) para o programa Pró-Jovem Urbano CA Jovem, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo;
- 2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada a falha apontada inicialmente. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa, 14 de dezembro de 2010**

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*  
**Presidente**

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes*  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01070/09**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Convite nº 289/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de livros (dicionários e atlas) para o programa Pró-Jovem Urbano CA Jovem.

A Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência do contrato, porém, após notificação, o interessado enviou documentos que substituíram o contrato.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada a falha apontada inicialmente.

*Ex positis*, voto pela regularidade da referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo, informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

É o voto.

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes*  
**Relator**